



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

OFÍCIO – GAB - PREF - 39/2025

Silvianópolis, 30 de janeiro de 2025

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

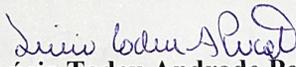
A SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG, REGIANE ROSÂNGELA MARQUES

Lúcio Tadeu Andrade Peixoto, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem com o costumeiro respeito a Vossa Senhoria o projeto de lei com seguinte ementa:

- **ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL 980/2021.**

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição, renovando nossos votos de estima.

Atenciosamente,


Lúcio Tadeu Andrade Peixoto
Prefeito Municipal de Silvianópolis

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.5689-000 – Fone: (35) 3451-1200



PROJETO DE LEI Nº ____ DE 30 JANEIRO DE 2025

**ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI
MUNICIPAL 980/2021.**

O Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, faço saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

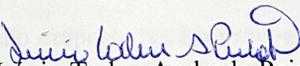
Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal 980/2021, que passa a ter, doravante, a seguinte redação:

“Art. 2º. Terá direito Tarifa Social de Água somente mediante laudo fundamentado da Assistência Social do Município.”

Art. 2º. Fica revogado o §1º e inciso I do artigo 2º da Lei 980/2021.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Silvianópolis-MG, 30 de janeiro de 2025


Lucio Tadeu Andrade Peixoto
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Ilustríssima Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar o artigo 2º da Lei Municipal nº 980/2021, que trata da concessão da Tarifa Social de Água no Município de Silvianópolis/MG.

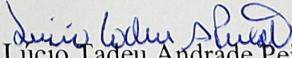
Atualmente, a legislação vigente concede o benefício de forma automática a todas as famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). No entanto, tem-se constatado que, apesar de estarem cadastradas, muitas dessas famílias não se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica que justifique a concessão do benefício. Isso gera um impacto financeiro ao Município e compromete a correta destinação dos recursos públicos.

Diante desse cenário, propõe-se que a concessão da Tarifa Social de Água passe a depender de laudo fundamentado da Assistência Social do Município, garantindo assim que o benefício seja direcionado exclusivamente às famílias que efetivamente necessitam. Com essa medida, busca-se tornar a política pública mais justa e eficaz, proporcionando o benefício a quem realmente precisa e evitando distorções no critério de elegibilidade.

Ademais, a alteração proposta também revoga o §1º e o inciso I do artigo 2º da Lei 980/2021, adequando o texto à nova sistemática de concessão do benefício.

Portanto, diante da relevância da matéria e da necessidade de aprimorar a concessão do benefício de Tarifa Social de Água, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Silvianópolis-MG, 30 de janeiro de 2025.


Lucio Tadeu Andrade Peixoto
Prefeito Municipal